DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/09/66

PROJETO DE LEI Nº 133/66

ASSUNTO

Altera os artigos nºs 1º e 2º da Lei 3259 de 31 de agosto de 1.966 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 75/66

LEI Nº 3278 DE 06/10/66

DIOM Nº 3531 DE 06/10/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

LEI Nº 3278 DE 6 DE outubro DE 1966

Altera os artigos nºs. 1º e 2º da Lei 3259, de 31 de agôsto de 1.966 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevado de Cr$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros) para Cr$ 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros), o crédito especial autorizado pela Lei nº 3.259, de 31 de agôsto de 1.966, para construção da Avenida de Fortaleza.

Art, 2º - Para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior, serão aplicados os recursos apontados no inciso II do parágrafo 1º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE outubro DE 1966.

Jm. Murillo Borges

Dr. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 9 de setembro de 1.966.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 75 , de 9 de setembro de 1.966.

À Comissão de Finanças e Legislação

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 940
Data / 9 / 9 / 66

Em 15-9-66.

Senhor Presidente :

O Convênio firmado entre esta Prefeitura , Govêrno do Estado e 10ª Região Militar para a construção da / Avenida de Fortaleza foi de Crs. 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros) ; no entanto, por um lápso , a mensagem enviada a essa nobre Câmara foi da importância de Crs. 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros) - que convertida em Lei tomou o número 3259 , de 31 de agôsto de 1.966 .

Assim sendo , tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei , que eleva o crédito em referência para Crs. 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros) . Fica também alterado o Art. 2º da Lei em téla , de acôrdo com o novo Projeto apresentado .

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus dígnos Pares, protestos de minha estima e distinguida consideração .

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao vereador Arruda Alencar
Para relatar
Em 19/9/66

Fortaleza, de setembro de 1.966.

Of. Nº PROJETO de LEI nº 133 , de 9 de setembro de 1.966.

Altera os artigos nºs 1º e 2º da Lei 3259, de 31 de agôsto de 1.966 e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Fortaleza ,

DECRETA :

Art. 1º - Fica elevado de Crs. 20.000.000 (Vinte milhões de / cruzeiros) para Crs. 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzei - ros) , o crédito especial autorizado pela Lei nº 3.259, de 31 de agôsto de 1.966 , para construção da Avenida da Fortaleza.

Art. 2º - Para fazer face a despêsa de que trata o artigo anterior serão aplicados os recursos apontados no inciso II do pa - rágrafo 1º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Paço, da Prefeitura Municipal de Fortaleza em,

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/9/1966

28/9/66

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/9/1966

A Comissão de Redação Final
Em 28/9/1966

C M F

Em 28/9/66

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 52/66
AO PROJETO DE LEI Nº 133/66 (Mensagem nº 75/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que eleva de Cr$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para Crs.40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) o crédito especial autorizado pela lei nº 3.259, de 31 de agôsto de 1.966, para construção da Avenida da Fortaleza.

O Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal, Govêrno do Estado e 10ª Região Militar para a construção daquela Avenida foi de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), no entanto, por um lápso, a mensagem enviada anteriormente a esta Casa foi da importância de Cr$ 20.000.000, pretendendo, agora, o Sr. Prefeito regularizar essa situação.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Setembro de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº133/66.

Em 29-9-66

Altera os artigos nºs. 1º e 2º da Lei 3259, de 31 de agôsto de 1.966 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

DECRETA :

Art. 1º - Fica elevado de Cr$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros) para Cr$ 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros), o crédito especial autorizado pela Lei nº 3.259, de 31 de agôsto de 1.966, / para construção da Avenida da Fortaleza.

Art. 2º - Para fazer face a despêsa de que trata o artigo anterior serão aplicados os recursos apontados no inciso II do parágrafo 1º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - A presente Lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Mpa.

Of.nº 914/66 Fortaleza, 30 de Setembro de 1.966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74 § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com art. 84 nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera os artigos nºs. 1º e 2º da Lei 3259, de 31 de agôsto de 1.966 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmº Sr.
Gen.Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.